

Ofício n.º 088/2015-SECAD

Uruguaiana, 28 de julho de 2015.

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Jussara Osório de Almeida  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 075/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 075/2015** que “**Institui o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.**”
2. Ao Conselho atribuem-se as competências da elaboração de normas gerais e o acompanhamento da execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e aquicultura, bem como a de propor a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes.
3. Ainda, promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal ou entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência, especialmente em ações que visem promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município.
4. Também, importa destacar que a organização e funcionamento do Conselho será objeto de Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio Conselho, imediatamente após sua nomeação, e submetido a aprovação e publicação por ato do Poder Executivo.
5. Confiante na aprovação do presente projeto de lei, reitero protestos de distinta consideração,

Atenciosamente,

***Luiz Augusto Schneider,***  
**Prefeito Municipal.**

## **Projeto de Lei N.º 075/2015.**

### **Institui o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPA.**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura do município de Uruguaiana, sigla COMPA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária.

**Art. 2º** Compete ao COMPA:

I - participar da elaboração das normas gerais e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e aquicultura;

II - propor a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

III - promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

IV - promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e aquicultura;

V - propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VI - promover, em ação conjunta, com outras Secretarias Municipais a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no Município;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca e a aquicultura;

VIII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas de pesca e aquicultura;

X - propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

XI - fomentar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

XII - incentivar a aquicultura visando à subsistência familiar e/ou obtenção de renda;

XIII - incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares, inclusive nas sedes distritais;

XIV - estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XV - incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XVI - elaborar seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** O COMPA será composto por 14 (quatorze) membros, representando órgãos governamentais e da sociedade civil, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

I - Órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal da Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
- d) Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA;
- e) Delegacia Fluvial de Uruguaiana;
- f) Patrulha Ambiental (PATRAM);
- g) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -

IBAMA.

II – Sociedade Civil:

- a) Associação dos Pescadores Profissionais de Uruguaiana;
- b) EMATER;
- c) Colônia de Pescadores;
- d) Comitê da Bacia do Rio IBICUI;
- e) Comunidade de Pescadores e Pescadoras Artesanais de Uruguaiana;
- f) Clube Martin Pescador;
- g) Associação de Pescadores Profissionais Nova Conquista.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas entidades com representação no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ 4º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho.

§ 5º O Poder Público Municipal preencherá as vacâncias de qualquer uma das representações, por Decreto, mediante indicação do Plenário do Conselho, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.

§ 6º O mandato dos membros do COMPA será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, e considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2015.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.